

Pretende-se com este artigo apresentar algumas considerações sobre o espaço concedido à Educação Especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, visando observar se as modificações ocorridas na Lei 9.394 de 1996 atendem às exigências educativas dos alunos considerados especiais.

Palavras-chave: Educação Especial, Lei de Diretrizes e Bases



"The present article presents a number of considerations concerning the space given to Exceptional Education in the Brazilian Law of Procedures and Directives for Education - with a view to observing whether the modifications to Law 9.394 of 1996, attend the necessities of those considered as exceptional students".

Key words: Exceptional Education, Law of Procedures and Directives for Education

# A Educação Especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

Alexandra Ayach  
A nache

Professora Adjunta do  
Departamento de Ciências  
Humanas do Centro de  
Ciências Humanas e Sociais da  
Universidade Federal de  
Mato Grosso do Sul.

A Educação Especial inscreve-se no contexto da Educação geral, cujo objetivo principal é garantir o acesso e a permanência na escola de pessoas que apresentam características físicas, sensoriais e mentais na escola. Esse direito tem sido assegurado por Lei desde 1961, quando foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024, conforme consta o texto que se segue,

*"Da Educação de Excepcionais*

*art. 88 - A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade*

*art. 89 - Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções"*<sup>1</sup>

Essa Lei previa a integração de Excepcionais<sup>2</sup> no ensino regular e assegurou o apoio financeiro às instituições particulares de atendimento a estas pessoas. No entanto, essa integração não ocorreu de fato, pois o Estado não viabilizou tal proposta. Seu apoio foi sempre no sentido de oferecer bolsas de estudos, empréstimos, subvenções e convênios. Isso significa que o Estado continuava mascarando sua atuação transferindo responsabilidades para instituições especializadas.

Embora essa Lei tenha tido a pretensão de garantir o direito à escolarização ao excepcional, a mesma não esdarece a quem

<sup>1</sup> BRASIL. Lei 4.024/61 de 21 de abril de 1961.

<sup>2</sup> O termo excepcional está sendo empregado nesse texto para ser fiel à legislação oficial da época.

competete a Educação dos mesmos. Além disso, quando entrou em vigor, não atendia mais às exigências sociais e políticas da época, uma vez que o processo de industrialização solicitava o oferecimento de cursos de nível médio profissionalizante.

Em 1971, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases nº 5692/71, elaborada com a finalidade

12 de 1978, que assegurava a melhoria de condição social ao excepcional. Neste mesmo ano foi baixada a Portaria Interministerial 186, regulamentando a Portaria 477 de 1977, que visava a integrar os Ministérios da Educação, Previdência Social e Assistência Social, objetivando o atendimento especializado (médico, psicossocial e educacional) para essas pessoas, assim

como prevenção e garantia da qualidade e continuidade desses atendimentos.

Embora o CENESP tenha somado esforços para oferecer atendimentos especializados, visando à integração

## Embora a LDB tenha tido a pretensão de garantir o direito à escolarização ao excepcional, é a não escolaridade quem compete a Educação dos mesmos.

de "corrigir as inadequações do ensino médio anterior, face a uma nova realidade (antes de mais nada econômica), mas também, como decorrência da necessária reformulação do ensino superior, a fim de ajustar ideológica, estrutural e funcionalmente os três níveis de ensino"<sup>3</sup>

Em relação à educação do excepcional pode-se dizer que houve mudanças face à Lei anterior (4.024/61). As alterações afetaram mais diretamente as disposições que tratam do Direito de Educação no Ensino Regular.

*"Art. 9º - Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação"*<sup>4</sup>

Segundo Ferreira (1989) a Lei 5692/71 representa avanços em relação à anterior à medida que é mais afirmativa em relação aos direitos à escolarização do excepcional e remete tal responsabilidade para o ensino regular.

Para garantir esse direito foi criado em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que ficou responsável pela expansão e melhoria do atendimento à pessoa com deficiência. Esse órgão concentrou todas as atividades relacionadas à educação do deficiente mental, visual, auditivo múltiplos e superdotados, em todos os níveis (pré-escolar, 1º e 2º graus, superior e supletivo), visando à integração dessas pessoas na sociedade.

A partir da criação do CENESP, algumas conquistas legais foram efetivadas, sendo importante destacar a emenda constitucional nº

de excepcionais no ensino regular, enfrentou alguns problemas, dentre eles, ausência de dados censitários; desequilíbrio entre demanda e oferta; desigualdade na proporção de atendimento às diferentes categorias de excepcionais; concentração do atendimento na faixa de 7 a 14 anos; inadequação de metodologias instrucionais, associada à carência de estudos e pesquisas; insuficiência de recursos humanos; escassez de recursos financeiros; desentrosamento entre os setores público e particular; limitada participação da sociedade em geral.

O CENESP, sem autonomia suficiente para resolver tais questões, tinha seus objetivos esvaziados, pois era necessário um órgão que tivesse maior mobilidade institucional junto ao poder executivo. Assim, o Estado reestruturou, no nível federal, órgãos responsáveis pela política ligada ao excepcional, e criou em 1986, a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculada ao gabinete da Presidência da República, visando a coordenar "assuntos, atividades e medidas que se referiram às pessoas com deficiências."<sup>5</sup>

Nesse mesmo ano foi criada a Secretaria de Educação Especial (SESP)<sup>6</sup> em substituição ao CENESP. Este novo órgão tem como objetivo conseguir maior mobilidade institucional junto às fontes de decisão como o executivo e ainda maior poder de negociação com as secretarias de educação das unidades federadas, além de uma ampla capacidade de articulação com os órgãos públicos e privados, envolvidos com atendimento aos intitulado excepcionais.

Em 1988, o artigo 208 da Constituição Brasileira atribuiu ao Estado o dever de oferecer, "... o

<sup>3</sup> FREITAG, Bárbara. Escola, Estado e Sociedade. 6ª ed. São Paulo: Moraes, 1986. p. 93-94.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei 5.692/71. Diário Oficial, 12/08/71. p.15.

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 93.481, de 20 de outubro de 1986.

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 93.613 de 21 de novembro de 1986.

*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede regular de ensino*"

Visando cumprir ao proposto por essa Constituição em 1990, a SESPE foi incorporada à Secretaria Nacional de Educação Básica - SENE B. Suas atribuições projetos e programas foram delegados à Coordenadoria de Educação Especial. Tais modificações colocam a educação do excepcional como parte integrante da estrutura educacional brasileira.

As mudanças da postura administrativa do Ministério da Educação, visando à descentralização e ampliação de seu alunado, como tentativa de assegurar oficialmente o direito à educação a todos os cidadãos indiscriminadamente, foram contempladas na atual Lei de Diretrizes e Bases 9.394, de 1996, as quais pretendemos direcionar a nossa atenção. Desse modo, num primeiro momento apresentaremos o discurso oficial<sup>7</sup>, que servirá de norte para as reflexões sobre as mudanças asseguradas na Lei em questão.

Essa Lei traz algumas modificações em relação à Lei 5692/71, no que se refere ao termo empregado para designar o seu alunado especial, denominado agora, Portador de Necessidades Especiais, em substituição ao termo excepcional.

Sabemos que as palavras foram criadas para designar idéias, conceitos, e além disso representam a expressão do pensamento de um povo em determinado momento da história. Nesse sentido, consideramos pertinente observar se as mudanças de nomenclatura para designar a pessoa que apresenta deficiência física, sensorial, mental e outras características que exijam atenção especializada, conseguiram amenizar os efeitos do termo excepcional.

A Lei 5692/71, em seu artigo 9º considera como excepcional todas as pessoas que apresentam deficiências físicas, mentais, atraso no desenvolvimento e superdotados. Alguns autores, dentre eles Kirk e Gallagher (1987) ampliam um pouco mais esse conceito:

1. *desvios mentais, incluindo crianças que são*
  - (a) *intelectualmente superiores e*
  - (b) *lentas quanto à capacidade de aprendizado mentalmente retardadas;*
2. *deficiências sensoriais, incluindo as crianças com*
  - (a) *deficiências auditivas e*
  - (b) *deficiências visuais;*

3. *desordens de comunicação, incluindo as crianças com*

- (a) *distúrbios de aprendizagem e*
  - (b) *deficiências de fala e da linguagem;*
4. *desordens do comportamento, incluindo*
  - (a) *distúrbio emocional e*
  - (b) *distúrbio social;*

5. *deficiências múltiplas e graves, incluindo várias combinações: paralisia cerebral e retardamento mental, surdez e cegueira, deficiências físicas e intelectuais graves, etc"* (p.5)

Embora a Lei 9.034/96, tenha tido a intenção de diminuir o peso do rótulo, sua abrangência conceitual, causou inúmeras confusões, como, por exemplo, de considerar toda pessoa com deficiência como sendo deficiente mental. Tal definição será explicitada um pouco melhor na Política Nacional de Educação Especial (1993), que define como Portador de Necessidades Especiais, o aluno

*"(...) que por apresentar, em caráter permanente ou temporário alguma deficiência física, sensorial, cognitiva, múltipla, condutas típicas ou ainda altas habilidades, necessita de recursos especializados para desenvolver mais plenamente o seu potencial e/ou superar ou minimizar suas dificuldades"*

Mazzotta (1996) ao analisar a Política Nacional de Educação Especial acredita que essa mudança de nomenclatura surgiu mais como uma tentativa de suavizar a expressão aluno

**Mais do que uma nova reflexão sobre sua identidade, a nomenclatura "Educação Especial" teria surgido para suavizar a expressão "aluno excepcional".**

excepcional do que uma nova reflexão sobre o alunado da educação especial. Além disso, em pesquisa realizada recentemente, pudemos observar que a abrangência do termo Portador de Necessidades Especiais tem contribuído para que o sentido da deficiência e de suas especificidades sejam negados, comprometendo a qualidade dos serviços especiais prestados.

A crescente preocupação sobre a imprecisão conceitual, que Mazzotta (1996) não considera apropriado o uso do termo Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, porque as pessoas não portam necessidades, mas apresentam necessidades dependendo da situação em que se encontram. Nesse sentido o mais ade-

<sup>7</sup> Por discurso oficial entende-se aquele expresso através de Leis e documentos básicos das políticas oficiais.

quando seria o termo educandos com necessidade educativas especiais, uma vez que a "necessidade especial" não é inerente à pessoa, mas se concretiza na sua relação com o ambiente, e nesse caso específico, ambiente educacional.

Desse modo, é pertinente esclarecer a quem se destina a Educação Especial segundo a Legislação oficial. Tais esclarecimentos serão realizados de forma sucinta, lembrando ao leitor que os conceitos apresentados são os mais utilizados atualmente, o que não exclui a possibilidades de serem questionados ou mesmo revisados. São consideradas Pessoas com Necessidades Educativas Especiais aquelas que apresentam:

**deficiência mental:** Termo empregado para fazer referência ao sujeito que apresenta potencial intelectual qualitativamente diferente, cuja apropriação de fenômenos, objetos, conhecimentos, etc, também se diferencia em decorrência de um defeito dos processos naturais do desenvolvimento do sujeito

**deficiência visual:** Termo empregado para designar pessoas que apresentam perda total ou parcial da acuidade visual do melhor olho ou após a correção ótica. Essa deficiência manifesta-se como cegueira e como visão reduzida.

A cegueira é a perda da visão em ambos os olhos, e após a melhor correção ótica, necessitando do sistema Braille, como meio de leitura e escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para a sua educação

A visão reduzida, segundo o enfoque médico-oftalmológico, refere-se à acuidade visual entre 6/20 e 6/60 no melhor olho após correção ótica. Para efeito educacional, é considerado aluno de visão reduzida aquele que apresenta visão residual em grau que lhe permita

bem como de perceber a voz humana, com ou sem a utilização de aparelho

A surdez severa/profunda é a perda auditiva acima de 70 decibéis que impede a pessoa de entender, com ou sem aparelho auditivo a voz humana, através do ouvido bem como de adquirir, naturalmente, o código da língua oral. (Política Nacional de Educação Especial, 1993, p. 9)

**deficiência física:** caracteriza-se por uma variedade de condições relacionadas à mobilidade, coordenação motora geral ou da fala, decorrente de lesões, neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou ainda más formações congênitas ou adquiridas.

**deficiência múltipla:** é associação de duas ou mais deficiências primária (mental / visual auditiva / física) comprometendo o desenvolvimento global da pessoa.

**alta habilidade:** desempenho notável, com elevada potencialidade em qualquer um dos aspectos isolados ou combinados: intelectual, aptidão acadêmica específica, pensamento criativo ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e psicomotor.

**condutas típicas:** manifestações comportamentais típicas de pessoas com síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social.

**crianças de alto risco:** são as que apresentam condições de vulnerabilidade que ameaçam seu desenvolvimento em decorrência de fatores de natureza somática, como determinadas doenças adquiridas durante a gestação, de alimentação inadequada, tanto na gestante quanto na criança, ou ainda como consequência do nascimento prematuro (Organização dos Estados Americanos, 1978).

Ainda com relação à abrangência conceitual, vale ressaltar que encontramos crianças com problemas de comportamento diagnosticadas como deficientes mentais e, portanto, matriculados em classes especiais. O mesmo equívoco ocorre com o alunado considerado grupo de risco, uma vez que o texto da Política Nacional de Educação Especial não explicita quais são as condições de vulnerabilidade que a pessoa possa estar exposta, oferecendo margem para que sejam considerados especiais, por exemplo crianças pertencentes à classe pobre, cuja renda familiar limita-se a manter o mínimo necessário para a sobrevivência de seus membros.

As pessoas não portam necessidades especiais mas as apresentam dependendo da situação em que se encontram.

ler impressos a tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais para a sua educação

**deficiência auditiva:** é a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido. Ela manifesta-se como surdez leve/moderada e surdez severa/profunda.

A surdez leve/moderada é a perda auditiva até 70 decibéis, que dificulta a expressão oral,

Sobre os serviços especiais prestados, a Lei 9.394/71, em seu Artigo 58, ao assegurar o direito à educação especial às Pessoas com Necessidades Especiais, não esdarece o que se designa como modalidade especial, conforme consta no texto

*Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.*

O esclarecimento sobre o conceito de Educação Especial só será fornecido pelo texto da Política Nacional de Educação Especial, (1994) como

*"(...)um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino" (p. 11)*

Entende-se por modalidades de atendimento educacional, procedimentos didáticos alternativos e adequados às necessidades educativas do alunado da educação especial e que implicam em espaços físicos, recursos humanos e materiais diferenciados. Atualmente, as modalidades de atendimento especial são

**Atendimento Domiciliar:** Quando o aluno especial, impossibilitado de ir à escola, recebe atendimento educacional em sua residência;

**Classe Especial:** Sala de aula em escolas do ensino regular que são organizadas com recursos humanos e técnicos especializados, propiciando ao educando com necessidades especiais, condições para que possa escolarizar-se. Existem no país classes especiais para deficientemente auditivo e visual;

**Classe Hospitalar:** Classes organizadas nos hospitais destinadas à escolarização das pessoas que estejam realizando tratamento mais intensivo e prolongado

**Ensino Itinerante:** É realizado por um professor especializado que tem a função de desenvolver um trabalho educativo tanto com o aluno com Necessidades Educativas Especiais como com o seu professor. O professor atende várias escolas que prestam esses serviços.

**Escolas Especiais:** Instituições especializadas que prestam atendimento psicope-

dagógico aos educando com deficiências e condutas típicas.

**Oficina Pedagógica:** Ambiente destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao desempenho profissional. Esses ambientes são equipados com recursos humanos e especiais. É mais comum encontrarmos essa modalidade de atendimento em Escolas Especiais.

**Sala de Estimulação Essencial:** Espaço apropriado ao atendimento de crianças de 0 a

## Cabe aos profissionais envolvidos procurar conhecer as necessidades especiais de cada aluno, para que possam encaminhá-lo adequadamente

3 anos diagnosticadas como deficientes e àquelas consideradas de alto-risco, onde são desenvolvidas atividades terapêuticas e educacionais voltadas para o desenvolvimento da criança.

**Centro Integrado de Educação Especial:** Trata-se de um local que possui uma equipe interdisciplinar, que se utiliza de equipamentos e recursos didáticos específicos, prestando serviços de diagnóstico, estimulação essencial, escolarização e preparação para o trabalho

**Sala de Recursos:** Ambiente localizado no ensino regular, que possui materiais e recursos pedagógicos específicos e visa a atender às necessidades de cada educando implementando os trabalhos educativos realizados pelos alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular.

Assim, cabe aos profissionais envolvidos nessa área, procurar conhecer as necessidades educativas especiais de cada aluno, para que possam encaminhá-lo adequadamente, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas potencialidades, visando a sua integração social.

A legislação atual, em seu Artigo 59 coloca em evidência que as pessoas que apresentam necessidades educativas especiais sejam atendidas preferencialmente nas escolas de ensino regular, e que estas ofereçam-lhes todas as condições necessárias para que seja possível o acesso, a matrícula e a permanência das mesmas. Para que isso se viabilize, procura assegurar *"currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades"* e (...) *"professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimentos especializados bem como professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns;"* (LDB, 1996, p. 23).

Embora se tente assegurar que aluno com necessidades educativas especiais, o direito à escolarizar-se preferencialmente no ensino regular, o que tem sido viabilizado é o ensino especial, nas suas diferentes modalidades. Vale lembrar que Mazzotta (1996) realizou um estudo sobre as Políticas de Educação Especial no Brasil, analisando-as sob dois vértices:

## Embora a Legislação oficial vise a minimizar os efeitos da segregação, ainda encontramos dificuldades para a efetivação desses direitos.

- uma visão estática, vinculando o educando que apresenta necessidades educativas especiais, com a educação especial por oposição a sua participação na educação comum;
- uma visão dinâmica, que entende ser a educação escolar um direito de todo e qualquer cidadão, incluindo em educação escolar o oferecimento de espaços adequados para sujeitos com necessidades educacionais especiais, quando assim tornar-se indispensável.

Para esse autor, é o segundo vértice aquele que melhor atende às necessidades dos educando especiais, porém é preciso ter cuidado para que não se entenda que toda pessoa definida como especial tenha que necessariamente frequentar uma das modalidades de atendimento oferecidas pela educação especial, ou ainda, colocá-lo no ensino regular, sem que tenha condições para estar lá. Tal prática é também segregadora, porque nega o direito dessas pessoas receberem atendimentos adequados. Diante disso é preciso que sejam observadas as reais necessidades especiais desse alunado, para que o seu direito à educação não seja cerceado.

Cabe, ainda, salientar que a nova LDB, ao considerar a Educação Especial como parte integrante da Educação geral, deveria contemplá-la nos diferentes níveis de ensino e não apenas destacá-la num capítulo. Sobre isso Mazzotta (1996) contribui afirmando que

*"Uma tal política Nacional não se define necessariamente por um documento oficial específica, a não ser que se entenda a educação especial como à parte da política educacional geral. Subsídios relevantes podem e devem compor um documento oficial de educação especial. Entretanto, mais importante que um documento técnico específica é a coerência entre princípios gerais definidos nos textos legais e técnicos oficiais e os planos e propostas para a implementação de tais princípios." (p. 201)*

Ainda com relação ao citado artigo, vale ressaltar as dificuldades de se especializar o corpo docente para a Educação Especial, uma vez que os cursos para esse fim são escassos, e só recentemente o Conselho Federal de Educação assegurou a indução de disciplinas e conteúdos dessa área nos diversos cursos de nível médio e superior do país. Desse modo, coloca-se

como fundamental que as Universidades brasileiras se esforcem para atender às exigências legais.

Embora a Legislação oficial vise a minimizar os efeitos da segregação, assegurando direitos à escolarização no sistema de ensino brasileiro, ainda encontramos dificuldades para a efetivação desses direitos, como ilustram as situações a seguir:

1. apenas 2,3% da população de pessoas com deficiência estão frequentando o ensino regular. Ilustra tal situação o fato de serem diagnosticados como deficientes mentais alunos que não conseguem obter sucesso no processo ensino - aprendizagem. Questão essa que nos remete à confusão conceitual a respeito da deficiência mental e ao uso inadequado de instrumentos que visam a classificar e a encaminhar crianças para a classe especial.

2. as classes especiais e instituições especializadas apresentam dificuldades para garantir a qualidade dos serviços prestados. Essas modalidades de atendimento têm seus objetivos esvaziados, à medida em que acabam sendo o depositário dos problemas de aprendizagem das escolas de ensino regular, demonstrando total desconhecimento dos profissionais a respeito das funções do ensino especial;

3. faltam profissionais qualificados para o exercício da função de professor tanto no ensino regular como no especial. Situação que se agrava com as precárias condições de trabalho da carreira do magistério;

4. os educadores, bem como as autoridades educacionais, não possuem informações suficientes sobre a educação de pessoas com necessidades educativas especiais;

5. as Classes Especiais e as Salas de Recursos não fazem parte do projeto pedagógico da escola, dificultando o processo de integração dos alunos.

6. emprego inadequado de recursos financeiros, prejudicam algumas medidas que poderiam melhorar a qualificação dos profissionais que atuam diretamente com os alunos nas escolas.

Interpretações equivocadas sobre o conceito e importância da Educação Especial fazem

parte do cenário educacional, uma vez que alguns profissionais a identificam como o "depósito" de alunos que não conseguiram obter sucesso no processo ensino aprendizagem. Trata-se de um recurso educacional que viabiliza, aos educandos com necessidades especiais, o direito à educação. Os recursos educativos especiais destinam-se aos alunos que, em alguns casos, possam necessitar, temporariamente, ou de forma permanente, da mediação de terceiros para equacionar suas dificuldades e possibilitar desenvolvimento de suas potencialidades.

Sobre isso, vale ressaltar que a Lei atual tem tentado romper com o caráter assistencialista e terapêutico atribuído à Educação Especial até 1990. A partir dessa data, ela tem sido interpretada como modalidade de ensino que implica em adoção de metodologias e recursos didáticos especiais. Entendê-la dessa forma é também reduzi-la a uma simples instância, que prepara o aluno para ingressar no ensino comum.

Sabemos que a concretização do sucesso escolar necessita ser estimulada através da construção de uma escola comprometida politicamente com seus alunos, rompendo com a visão estática de que criança com necessidades educativas especiais devam receber escolarização apenas no ensino especial. Para isso, é fundamental que se invista na formação de profissionais da educação oferecendo-lhes oportunidades de estudos, com o objetivo de rom-

per com preconceitos que já foram cristalizados no cotidiano escolar em relação a essas pessoas.

A aceitação e integração das Pessoas com Necessidades Educativas Especiais é ainda objeto de discursos e racionalizações. A tese de que "somos todos iguais" serve mais para ocultar o preconceito e justificar a exclusão do que para reconhecer a diferença. A imposição e exposição da deficiência / eficiência retrata dicotomias e ambigüidades de ações e atitudes. As intenções parecem dadas e as melhores possíveis. Obscuros são os afetos e desejos que forjam uma imagem social negativa em torno dessas pessoas, produzindo estereótipos e rotulações.

Neste sentido, acreditamos que o processo de integração precisa ser repensado, para que não se incorra no erro de oferecer um trabalho educativo ortopédico, ou seja, voltado apenas para a correção das deficiências, ou ao aumento de eficiência dos alunos com altas habilidades em espaços diferenciados. É preciso construir junto com as Pessoas com Necessidades Educativas Especiais e demais envolvidos em sua escolarização propostas de trabalho que venham garantir que suas necessidades especiais sejam atendidas tanto pela Educação Geral quanto pela Especial. Isso exige que as mudanças não fiquem restritas apenas aos termos, implica sim, em mudanças de atitudes.

## BIBLIOGRAFIA

- ANACHE, A. A. *Discurso e Prática: a educação do deficiente visual em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande 1991. 133p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- \_\_\_\_\_. *Diagnóstico ou Inquirição: o uso do diagnóstico psicológico na escola*. São Paulo Tese (Doutorado), 321p. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo
- BRASIL. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024/61* de 21 de abril de 1961.
- BRASIL. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 5.692/71*. Diário Oficial, 12/08/71.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 93.481*, de 20 de outubro de 1986.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 93.613* de 21 de novembro de 1986.
- BRASIL. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394*, de 1996.
- BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial*. Brasília, 1993.
- BUENO, J. G. S. *Educação Especial Brasileira*. São Paulo EDUC, 1993.
- FERREIRA, J. R. . *A exclusão da diferença*. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1993.
- FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 6ª ed. São Paulo: Moraes. 1986.
- HELLER, A. *O cotidiano e a história*. São Paulo Paz e Terra. 1992.
- JANNUZZI, M. G. *A luta pela educação do deficiente mental no Brasil*. São Paulo Cortez, 1985.
- KIRK & GALLAGHER. *Educação da criança excepcional*. São Paulo Martins Fontes, 1987.
- MAZZOTTA, M. J. S. *Fundamentos em educação especial*. São Paulo Pioneira. 1982.
- \_\_\_\_\_. *Educação escolar: comum ou especial?* São Paulo Pioneira. 1986.
- MAZZOTTA, M. J. *Educação Especial no Brasil - História e Políticas Públicas*. São Paulo Cortez, 1996.